ARQUIVO PESSOAL

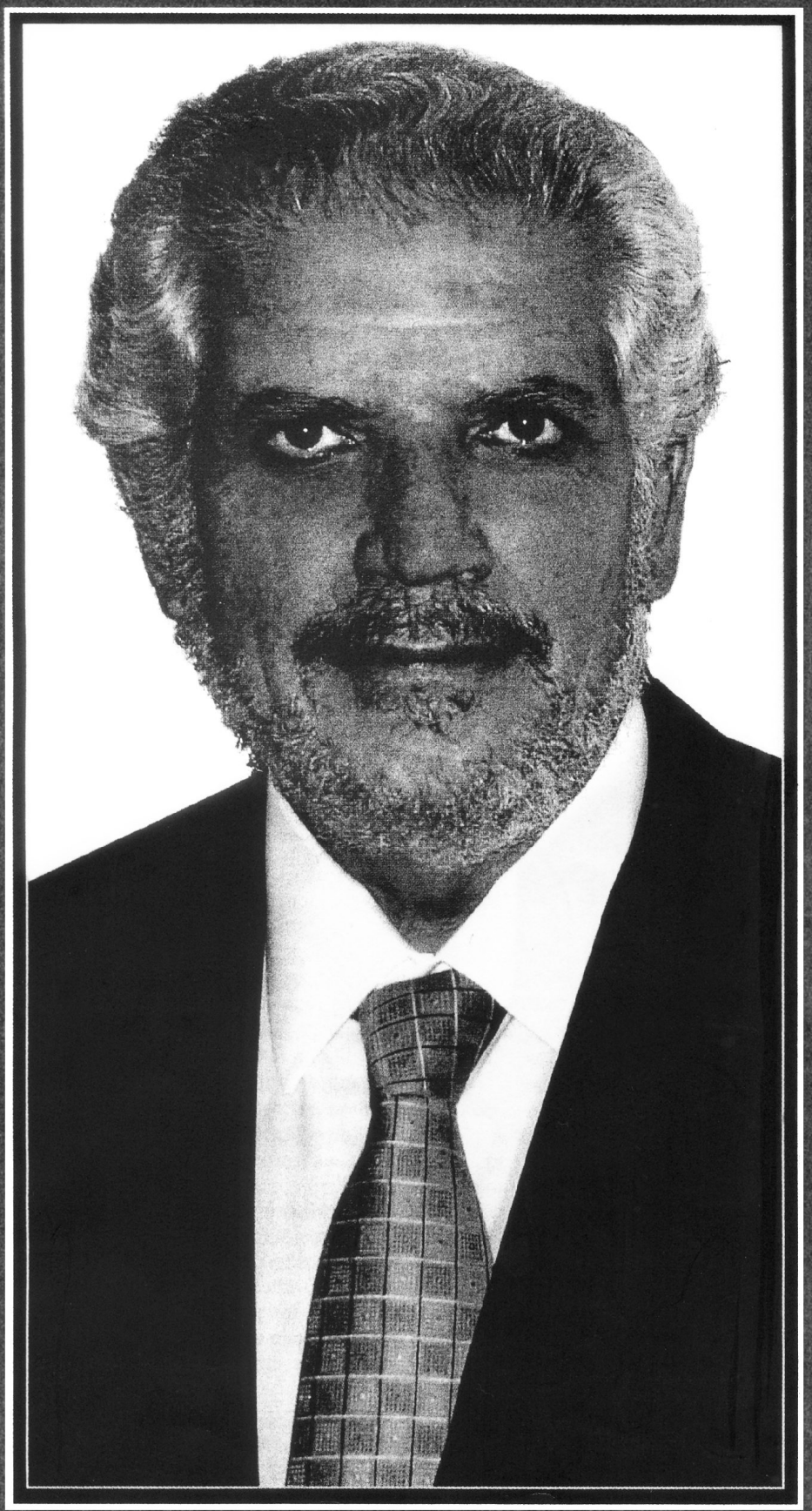

ROBERTO DELMANTO

Advogado Criminalista. Ex-membro do Conselho de Política Criminal e Penitenciária do Estado de São Paulo e do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinqüente (ILANUD). É co-autor de *Código Penal Comentado* e das *Leis Penais Especiais Comentadas*, e autor dos livros de crônicas *Causos Criminais* e *Momentos de Paraíso – Memórias de um Criminalista* (Renovar).

A ADVOCACIA CRIMINAL E O CRIMINALISTA

VOLTAIRE considerava a advocacia "a mais bela carreira humana". Parodiando o grande filósofo, eu diria que a advocacia criminal é a mais bela especialidade da mais bela carreira humana, porque cuida dos dois mais importantes bens que um ser humano pode ter, além da própria vida e da saúde: a liberdade e a honra.

Sobre a primeira, disse o tribuno paulista AMÉRICO MARCO ANTONIO que "a liberdade, esse bem supremo, tudo merece, tudo desculpa"; e sobre a segunda, escreveu SHAKESPEARE que "o bom nome é a primeira jóia do coração do homem".

Mas o advogado criminalista é, em geral, mal compreendido, confundindo-se sua pessoa com a do cliente que defende, só sendo verdadeiramente entendido por quem dele vem a precisar. Não forma com o decorrer dos anos, como os civilistas, uma clientela, e seus ex-clientes, ainda que absolvidos, via de regra, não gostam de reencontrá-lo pela lembrança do que sofreram.

Discorrendo sobre esse paradoxo – a beleza da advocacia criminal e a incompreensão quanto ao seu exercício –, afirmou certa vez, com rara felicidade, o saudoso criminalista carioca ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO: "... Temos o dever de prosseguir na batalha em defesa de nosso mais importante cliente: a liberdade individual. Sabemos que no desempenho desta missão, quer nos regimes totalitários, quer nas democracias, os espinhos sangrarão nossos pés durante a caminhada. Nas ditaduras descerá sobre nós o ódio dos senhores do poder, por defendermos os 'inimigos da pátria'. No Estado de Direito Democrático, por ampararmos os odiados, acabaremos por partilhar com nossos clientes o opróbrio da opinião pública. De qualquer forma, não devemos desanimar, mesmo porque a história tem sido generosa conosco...".

Para os jovens advogados que, apesar dessas dificuldades e incompreensões, desejarem seguir a advocacia criminal, eu diria que só a sigam se tiverem realmente vocação, muita compaixão pelo ser humano e um grande amor à liberdade. E repetiria o decálogo que fiz para eles há algum tempo:

1. Tenham consciência de que escolheram a mais bela das especialidades da advocacia.

2. Orgulhem-se da carreira e a exerçam com dignidade, não compactuando jamais com a violência ou a corrupção.

3. Advoguem com alegria, lembrando-se de que seu verdadeiro cliente e, ao mesmo tempo, sua maior causa, é a liberdade.

4. Ao decidir se aceitam patrocinar uma defesa, preocupem-se menos em saber se o cliente é inocente do que se sua consciência de advogado e ser humano permite defendê-lo.

5. Ao serem procurados para atuar como assistente do Ministério Público ou querelante, busquem certificar-se de que a pessoa que vão acusar é realmente culpada.

6. Não transformem cada defesa ou acusação em verdadeira guerra, onde tudo é permitido.

7. Façam valer suas prerrogativas profissionais.

8. Não se preocupem com o sucesso dos colegas, mas apenas com suas próprias causas e seus próprios clientes.

9. Dediquem-se a fundo às causas que lhes forem confiadas e procurem produzir a melhor prova possível em favor de suas teses.

10. Escolham, entre os colegas mais velhos, um que lhes sirva de modelo e inspiração.

As prerrogativas profissionais do advogado são invioláveis, pois, como disse o eminente criminalista JOSÉ ROBERTO BATOCHIO, ex-Presidente Nacional da OAB, "o destinatário da franquia da inviolabilidade profissional é o cidadão, titular dos direitos patrocinados, não o advogado, mero intermediário".

Embora suas prerrogativas profissionais sejam invioláveis, o advogado, principalmente o criminalista, há de ser o primeiro a respeitar as leis e a ética. Como adverte MAURICE GARÇON, deve ser "árbitro do seu comportamento, o que o obriga a tornar-se particularmente escrupuloso. Deve conservar-se severo para consigo mesmo, a fim de manter a independência, que é o apanágio da profissão".

Um dilema que, por vezes, atinge jovens criminalistas é saber se é justo, moral e ético defender clientes culpados. Há aqueles que se confessam culpados aos advogados que procuram; há os que se dizem inocentes e neles acreditamos, ou não acreditamos, ou, ainda, ficamos em dúvida...

A meu ver, o criminalista só deve aceitar defender um cliente – não importa seja ele culpado ou haja dúvidas a respeito – se sua própria consciência puder entender os motivos da conduta, encontrar uma justificativa de ordem psicológica, social, humana para ela, ou até perdoá-la. A partir dessa compreensão poderá, sem remorsos ou questionamentos, assumir a causa e bem patrociná-la, tendo como limite ético intransponível não prejudicar terceiros inocentes.

CARNELUTTI, em seu imperdível livro *As Misérias do Processo Penal*, conta que, tendo se dedicado sempre ao processo civil, só bem mais tarde percebeu que o processo penal corria em sua vida como um rio subterrâneo que demorou a aflorar. Ao passar a advogar na área criminal, foi nomeado defensor de dois irmãos acusados de um brutal duplo homicídio. Um deles tinha passado impecável; já o outro contava diversos crimes em sua existência. Pois foi justamente este que lhe pediu: "Mestre, jogue toda a culpa em mim, porque meu irmão tem família". Foi aí que CARNELUTTI descobriu, naquela alma de delinqüente, algo de bom, uma pequena chama de bondade, encontrando alento para defender a difícil causa para a qual fora nomeado.

A gravidade da acusação, o seu repúdio pela mídia e pela sociedade, não deve impedir o criminalista de assumir a defesa se a sua consciência o permitir. Como escreveu RUI BARBOSA, o maior de todos os advogados, "quando e como quer que se cometa um atentado, a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências: a acusação e a defesa, das quais a segunda, por mais execrando que seja o delito, não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira".

Na defesa de uma causa, sobretudo naquelas mais difíceis ou impopulares, o criminalista, como afirmou o grande advogado SOBRAL PINTO, precisa muitas vezes "ser veemente, apaixonado, causticante". E assim o foi MESTRE SOBRAL, entrando para a história da advocacia, ao invocar em favor de seu cliente Luiz Carlos Prestes, líder da Intentona Comunista, preso e torturado durante a ditadura getulista, depois de recusados todos os seus pleitos e recursos, a Lei de Proteção aos Animais...

Por isso mesmo, como diz RAFAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES, "o advogado precisa da mais ampla liberdade de expressão para bem desempenhar o seu mandato. Os excessos de linguagem que porventura cometa na paixão do debate lhe devem ser relevados".

Mas quem melhor sintetizou a beleza da advocacia criminal e a imprescindibilidade da atuação do criminalista foi o notável Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro RIBEIRO DA COSTA, corajoso defensor da democracia durante a ditadura militar, que, em histórico acórdão, escreveu:

> Só uma luz nesta sombra, nesta treva, brilha intensa no seio dos autos. É a voz da defesa, a palavra candente do advogado, a sua lógica, a sua dedicação, o seu cabedal de estudo, de análise e de dialética. Onde for ausente a sua palavra, não haverá justiça, nem lei, nem liberdade, nem honra, nem vida... ■